



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.477 / 2.023

“ALTERA A LEI Nº 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.001 DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se o §5º do art. 52 da Lei nº679 de 25 de setembro de 2001 de Primavera do Leste - MT, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 52 ...

...

§ 5º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no art. 92, incisos I a IV e X.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de julho de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.001 DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem o intuito de dispor alteração no Estatuto do Servidor Público de Primavera do Leste.

Tendo em vista que o estatuto do servidor municipal foi elaborado há mais de 20 anos, bem como a referida alteração trata-se de direito já resguardado no Estatuto da Criança e Adolescente e o Estatuto do Idoso, somente adequando assim o Estatuto do Servidor Municipal, dando direito ao servidor público de se acompanhar familiares crianças e adolescente e também idosos em tratamento médico.

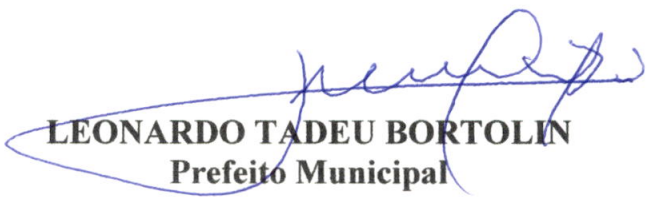
É importante destacar que, por muitas vezes, a criança/adolescente/idoso, só tem o servidor familiar para acompanhamento médico, bem como, a mesma criança/adolescente/idoso não tem a liberalidade de escolher o tempo para necessitar de referido acompanhamento, ou seja, tratando-se de questões de saúde, muitas vezes não se pode esperar uma hora, um dia, quem dirá o término do período probatório, não se escolhe quando ficamos doentes.

Neste sentido, reputa-se como oportuna toda medida que, ao aprimorar as políticas e a legislação vigentes, contribua para a construção de uma realidade em que os direitos dos menos favorecidos como crianças/adolescentes/idosos sejam respeitados em razão, sobretudo, de sua condição humana de saúde.

Outrossim, há de se destacar que, sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que conforme dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, por isso a necessidade da alteração da Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 11 de julho de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal